



PROCESSO	Solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Registro de pessoa jurídica – Associação de Municípios

DELIBERAÇÃO Nº 94/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 28, que obriga ao registro no CAU as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 81/2018 da CEP/CAU/BR, que esclareceu que é condição para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU “*b) Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo*”;

Considerando a solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897, de Associação de Municípios, em cujo Estatuto constam atividade de arquitetura e urbanismo, mas em cuja inscrição no CNPJ não consta clara atividade CNAE de serviços de arquitetura e urbanismo;

Considerando que a Associação de Municípios que solicitou registro, de acordo com seu estatuto, é “*entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, com personalidade jurídica de direito privado, livre administração de seus bens e de utilidade pública estadual*”.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1- Deferir a solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897, por esta se enquadrar no inciso II do Art. 1º da Resolução nº 28 do CAU – tem em seus objetivos constantes de seu Estatuto o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas, cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais.
- 2- Orientar que a Gerência Técnica no CAU/SC registre a atividade CNAE “94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente”, por essa classe compreender “as organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos”, de acordo com as notas explicativas dessa classe na estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (concla.ibge.gov.br), e por constar no Estatuto da Associação, como uma de suas finalidades, prestar serviços de natureza técnica especializada aos Municípios.
- 3- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Maurício André Giusti
Membro Suplente

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente